



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL N. 22/2023-PMDF, nos termos do Padrão n. 08/2002.

Processo SEI n. 00054-00060758/2021-41

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, representada por SIMONEY ALVES SOARES, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n. 10.443/2020, na Portaria PMDF n. 1152/2021, no Regimento Interno aprovado pela IN/DLF n. 01/2022 e com fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa POLICE SURVIVAL LLC, doravante denominada Contratada, inscrita no EIN n.º 35-2554659 / CNPJ/MF n.º 28.014.846/0001-08, Registro Estadual em Delaware (EUA) n.º 5974203, sediada em Coastal Highway - Lewes, Delaware, EUA, Zip Code 16192, Tel (+1 302) 261-5299 – (+55 11) 96648-4866, e-mail: pauloabel@policesurvival-usa.com, representada por PAULO ALEXANDRE ABEL, CPF n. 050.***.***-07, RG 8.400.***-SSP/SP, na qualidade de Diretor.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico Internacional n. 26/2022 - PMDF (Doc. SEI n. 96540017), da Ata e Registro de Preços n. 04/2023 (Doc. SEI n. 105212993), da Proposta (Doc. SEI n. 105206899) e da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de **02 (dois)** trajes antifrangmentos para operações antibombas, Modelo: EOD 10E, Fabricante: Med-Eng LLC, conforme condições e especificações técnicas constantes no Edital do Pregão Eletrônico Internacional n. 26/2022-PMDF e seus Anexos (Doc. SEI n. 96540017), na Ata e Registro de Preços n. 04/2023 (Doc. SEI n. 105212993) e na Proposta (Doc. SEI n. 105206899), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento

4.1 - ESPECIFICAÇÃO DO BEM

4.1.1 – O traje antibombas completo, projetado para fornecer proteção pessoal contra as ameaças de uma explosão, com do capacete desenvolvido para fornecer uma quantidade equilibrada de proteção a áreas específicas do corpo, dos efeitos de sobrepressão, fragmentação, impacto e calor, permitindo flexibilidade e mobilidade para o Técnico antibombas durante todas as fases dos procedimentos com o mínimo de fadiga. O traje deve ser composto pelo módulo eletrônico e fonte de alimentação do traje e do capacete (ME/FA), módulo de controle das funcionalidades do traje e do capacete (MCF), capacete, cases para transporte, manuais e vídeo do usuário em idioma Português (Brasil) conforme especificações descritas no Memorial Descritivo (Doc. SEI n 81431774).

4.2 - CRONOGRAMA DE ENTREGA

4.2.1 – O prazo de entrega é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

4.3 - LOCAL DE ENTREGA

4.3.1 - Os itens deverão ser entregues na Seção de Suprimentos/PMDF – Setor Policial Sul, SAISO, Área Especial N. 04, fone: (61) 3190-5785 ou em outro local da Corporação, determinado pelo contratante, no horário de expediente administrativo da PMDF, das 13h00 às 19h00, devendo a entrega se dar de forma completa, conforme quantidade solicitada.

4.4 – INSPEÇÃO

4.4.1 - A inspeção dos equipamentos deverá ser realizada por comissão de no mínimo 02 (dois) policiais da Polícia Militar do Distrito Federal, devendo ser composta por pelo menos 01 (um) oficial, se possível da unidade interessada e será realizada na fase de recebimento definitivo.

4.4.2 - No recebimento dos produtos contratados deverá ser realizada uma inspeção visual e manual para verificação dos seguintes defeitos críticos:

4.4.2.1 - Características diferentes das especificadas no “Memorial Descritivo”;

4.4.2.2 - Falta dos acessórios adicionais constantes no “Memorial Descritivo”;

4.4.2.3 - Quantidade diferente à solicitada para o objeto;

4.4.2.4 - Material sem a devida nota fiscal e/ou sem a guia de tráfego com a respectiva ficha de emergência;

4.4.2.5 - Constituição diversa da solicitada.

4.5 - DOS DEFEITOS CRÍTICOS

4.5.1 - Serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam, de forma direta ou indireta, alterar as características normais dos produtos ou inviabilizar o seu uso ou estando fora das especificações exigidas.

4.5.2 - A ocorrência de um defeito crítico implicará na devolução do produto ao fornecedor para solução da irregularidade, independente da responsabilidade administrativa a ser apurada, se houver.

4.6 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO

4.6.1 - Provisoriamente, para efeito de verificação quantitativa do material no momento do recebimento e posterior verificação qualitativa do objeto, análise da conformidade do material recebido com as especificações técnicas exigidas.

4.7 - RECEBIMENTO DEFINITIVO

4.7.1 - O procedimento de recebimento definitivo do objeto estará concluído após serem atendidas todas as condições previstas nos itens 6.4 do Termo de Referência e a competente verificação qualitativa, com posterior emissão do Termo de Exame e Aceitação e respectiva Certificação da Nota Fiscal, realizado pela comissão citada no item 6.2 do Termo de Referência. O recebimento definitivo se dará dentro dos 30 (trinta) dias seguintes após o recebimento provisório.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 975.962,70 (novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), correspondente a \$ 185.442,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e dois dólares), conforme quadro abaixo, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício.

Item	Qtde.	Descrição	Taxa de câmbio Ptax de venda	Valor Unit. R\$	Valor Unit. Dólar Americano	Valor Total R\$	Valor Total Dólar Americano
01	02	Traje antifragmentos para operações Antibombas.	R\$ 5,2669	R\$ 487.981,35	\$ 92.721,00	R\$ 975.962,70	\$ 185.442,00

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora Emitente: 170393;

II - PRES: 89306;

III - Natureza da Despesa: 44.90.52;

IV - Fonte de Recurso: 1000000000;

6.2 - O empenho total é R\$ 975.962,70 (novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), conforme Nota de Empenho n. 2023NE209, emitida em 19/04/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Estimativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será efetivado conforme as Normas de Execução Financeira, Orçamentária e Contábil do Distrito Federal e, no que couber, com as diretrizes da Política Monetária e do Comércio Exterior, após apresentação das faturas, considerando-se especialmente o atendimento ao disposto pelo caput e §§ 2º e 3º do Art. 42 da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.192/2001, c/c Decreto-Lei n. 857/1969, na forma descrita nos itens seguintes.

7.2 - **PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA ESTRANGEIRA (EURO ou Dólar Americano)**, o pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela PMDF.

7.3 - O pagamento da Carta de Crédito feito a licitante brasileiro será efetuado em Reais

(R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

7.4 - Todas as despesas referentes a emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive decorrente de aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas.

7.5 - A Contratada disporá de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, para ultimar a emissão da Carta de Crédito, após o qual correrão por sua conta eventuais custos decorrentes de aumento cambial.

7.6 - Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A.

7.7 - PARA O CASO DE OPÇÃO DE CARTA DE CRÉDITO, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

7.8 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do termo circunstanciado de recebimento definitivo e do documento fiscal devidamente atestado pela Comissão Executora, de acordo com o Termo de Referência.

7.8.1 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE.

7.8.2 - O documento fiscal deverá discriminar todos os matérias/equipamentos e respectivos preços.

7.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

7.10 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

7.10.1 - A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, caso tenha sido exigida, e se o valor da mesma for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

7.10.2 - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.11 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

7.12 - Ficam excluídas desta regra:

7.12.1 - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

7.12.2 - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou

contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.12.3 - Os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.13 - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

7.14 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.15 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.16 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.17 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

9.1 – Da Garantia para Execução Contratual

9.1.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, garantia em favor da CONTRATANTE no valor de R\$ 19.519,25 (dezenove mil quinhentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei Federal n. 11.079/2004);

II – seguro-garantia, ou;

III – fiança bancária;

9.1.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002;

9.1.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA somente poderá ser levantada, mediante pedido por escrito da CONTRATADA, após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.1.3.1 - Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.3.2 – Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

9.1.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital Pregão Eletrônico Internacional - PEI SRP N. 26/2022 – PMDF e na Ata de Registro de Preços nº 01/2023, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

9.1.5 – A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

9.2 – Da Assistência Técnica e Garantia

9.2.1 - A garantia dos bens deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, sem custo adicional. O fornecedor deverá substituir os equipamentos entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentarem adulteração de qualidade ou sofrerem eventuais alterações em suas características. Todas as garantias deverão ser especificadas por escrito.

9.2.2 - Quando da entrega do material, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

9.2.3 - Ocorrendo defeito de fabricação durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação, providenciar a devida substituição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito ao eventual custo com remoção.

9.2.4 - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso seja necessário, a CONTRATADA deverá retirar o objeto, em local previamente informado, e efetuar o reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da notificação.

9.2.5 - A empresa contratada deverá fornecer um Termo de Garantia para cada material fornecido, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização no objeto.

9.2.6 - A PMDF recusará a receber qualquer objeto que esteja com a qualidade comprometida.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

10.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, conforme o Termo de Referência e seus anexos, e a proposta apresentada pela Contratada.

10.1.2 - Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura da empresa, após a efetiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo e Planilha de Produtos.

10.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a entrega e o recebimento por meio de comissão executora designada pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

10.1.4 – Notificar formal e tempestivamente, a contratada, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.1.5 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar o material do Objeto Contratado.

10.1.6 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

11.1.1 - Entregar o objeto em conformidades qualitativas, quantitativas e no prazo estabelecido, com o devido termo de garantia do produto ou equivalente, conforme prescreve o art. 50 e seu parágrafo único da Lei Federal n. 8.078/90, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas do Termo de Referência e seus anexos.

11.1.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou materiais empregados.

11.1.3 - Realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da notificação.

11.1.4 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, consertos, seguro, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, independente de previsão estabelecida no manual de garantia do fabricante.

11.1.5 - Manter, durante toda a vigência do contrato e da Ata de Registro de Preços todas as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1.6- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante o cumprimento das obrigações, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela PMDF.

11.1.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução das obrigações, inclusive, com pessoal utilizado na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a PMDF.

11.1.8 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

11.1.9 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da PMDF, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

11.1.10 - Manter um representante em contato direto e constante com a PMDF, durante a execução das obrigações, bem como indicar o responsável para acionamentos referentes aos Termos de Garantia.

11.1.11 - Colocar à disposição da PMDF todos os meios e recursos quanto ao emprego do equipamento, como manuais, regulamentos e vídeos-aula, se aplicáveis, ainda que fornecidos pelo fabricante, todos redigidos e apresentados em língua oficial brasileira, de acordo com artigo 31 do Código de Defesa do consumidor, se aplicável.

11.1.12 - Responsabilizar-se por toda documentação e autorização de órgãos internos e externos necessários para importação dos produtos.

11.1.13 - Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam as suas obrigações, comunicando ao contratante, por escrito, qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento do objeto.

11.1.14 - Não veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela PMDF, sem autorização prévia e expressa da Instituição.

11.1.15 - Obedecer, conforme o caso, os dispostos no artigo 55, III e artigo 69 da Lei n. 8.666/1993, além dos artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor, respondendo por todos os vícios e danos não verificados no recebimento provisório.

11.1.16 - Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por eventuais ações administrativas ou judiciais referentes à utilização de marca, símbolo ou outro bem de natureza científica protegido por direitos autorais.

11.1.17 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transportes, frete, seguro, carga e descarga, desembarço, inclusive as despesas decorrentes com armazenagem, estocagens, diárias e todos os desembarços alfandegários caso o bem a ser adquirido fique retido por qualquer que seja o motivo na alfândega, bem como todas as despesas financeiras referentes à liberação aduaneira no destino.

11.1.18 - Adotar todas as medidas preventivas para preservação dos bens adquiridos pela CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito à embalagem, utilizando, se for o caso, suportes de material sintético de alta resistência e cintas específicas que darão ao bem uma boa fixação para evitar qualquer tipo de dano durante o trajeto. Caso a Contratada utilize suportes de madeiras, estas devem obedecer às normas internacionais para tratamento de origem das madeiras utilizadas e devem ter os carimbos específicos conforme orientações do Ministério da Agricultura do Brasil, todavia, sugere-se que sejam utilizados suportes ou “pallets” de polímero, metal ou outro material resistente.

11.1.23 – Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PMDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação. Apresentar a declaração do ANEXO II - Modelo de Declaração de Sustentabilidade, do Edital, quando da assinatura deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, quando prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas

previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos instrumentos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

13.3 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n. 8.666/1993.

14.2 - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Unilateral

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará uma Comissão Executora para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do

instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

SIMONEY ALVES SOARES – CEL QOPM
Chefe do Departamento de Logística e Finanças

Pela Contratada

PAULO ALEXANDRE ABEL
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alexandre Abel, Usuário Externo**, em 03/05/2023, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM, Matr.0050507-2, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 04/05/2023, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **111772946** código CRC= **CBD1FDB1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31905609